



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**

**PORTARIA Nº 98, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a execução do Programa "Aluguel Maria da Penha", prevista no Art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 36.340, de 13 novembro de 2020.*

A Secretária de Estado da Mulher, no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e, em vista do artigo 16 do Decreto nº 36.340, de 13 de novembro de 2020,

**Resolve:**

**Art. 1º** Esta Portaria Regulamentará o Programa “Aluguel Social Maria da Penha”, de competência da Secretaria de Estado da Mulher – SEMU, nos termos da Lei 11.350, de 02 de outubro de 2020, e do Decreto nº 36.340, de 13 de novembro de 2020.

**Art. 2º** Cabe à SEMU coordenar, acompanhar, operacionalizar e fiscalizar o Programa e, em especial, executar as seguintes atividades:

I - realizar a concessão, liberação e pagamento do benefício do Programa;

II - monitorar o cumprimento das condicionalidades para liberação do benefício;

III - realizar o acompanhamento técnico do programa, mediante a análise do cadastro pelas redes municipais de assistência, observados os critérios estabelecidos neste instrumento, devendo ainda elaborar relatórios e fornecer as bases de dados necessários ao controle e fiscalização da execução do Programa.

**Art. 3º** Para ingressar no Programa, a interessada deverá se cadastrar junto aos Centros de Referência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**

Casas da Mulher ou pelas Secretarias Municipais da Mulher e de Assistência Social, que encaminharão os requerimentos do benefício, conforme modelo constante no Anexo I.

**Art. 4º** São critérios para a concessão do benefício:

I - estar sob qualquer uma das medidas protetivas de urgência de afastamento do lar ou encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção ou atendimento, previstas especificamente no art. 23, I e III, da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

II - comprovar que está em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia;

III - comprovar que tem renda familiar de no máximo 2 (dois) salários mínimos, mesmo durante o convívio com o agressor;

IV - comprovar que não possui parentes até segundo grau em linha reta residindo no mesmo município de sua residência.

§ 1º A comprovação da medida protetiva de urgência se dá mediante apresentação de decisão judicial expedida por juízo competente do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, informando número do processo, data e prazo da medida.

§ 2º A comprovação da situação de vulnerabilidade se dá mediante declaração da própria vítima, atestada pelos órgãos previstos no art. 3º, conforme Anexo II.

§3º A comprovação da renda familiar será feita por meio do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), administrado pelo Governo Federal.

§4º A comprovação de que a requerente não possui pais, avós, filhos ou netos maiores de idade residentes no mesmo município do domicílio da interessada pode ser realizada por comprovantes de residência, certidões de óbito ou qualquer meio hábil, inclusive declaração da própria interessada, conforme Anexo III.

**Art. 5º** O benefício será concedido no valor de R\$ 600,00 (seiscentos) reais, pelo período que perdurar a medida protetiva da vítima, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 12 (doze) meses.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**

§ 1º Os benefícios serão concedidos com base no prazo da medida protetiva, devendo ser computado o número de meses da data do protocolo até o fim do prazo da medida.

§ 2º Os meses computados incompletos deverão ser considerados como cheios caso ultrapassem 15 dias.

**Art. 6º** As mulheres que possuem filhos menores de idade deverão prestar tais informações no requerimento, e terão prioridade na tramitação para concessão do benefício.

**Art. 7º** O benefício será suspenso automaticamente caso ocorra:

I - o retorno da mulher ao convívio do agressor;

II - a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência;

III - a cessação da situação de vulnerabilidade;

IV – recebimento de renda familiar superior a 2 (dois) salários mínimos.

**Art. 8º** O valor do benefício deverá ser utilizado para locação residencial ou hospedagem em hotéis, pensões e similares e despesas decorrentes da habitação, tais como tarifas de luz, água, taxas condominiais e IPTU.

§ 1º É proibida a utilização do benefício com finalidade diversa do custeio da moradia da beneficiária, vedada a sublocação do imóvel e a utilização para fins comerciais.

§ 2º Após o recebimento da primeira parcela, a beneficiária deverá apresentar em até 20 (vinte) dias a comprovação da utilização do recurso, mediante modelos de contrato de locação ou declaração de hospedagem junto ao órgão de origem, conforme Anexo IV.

§ 3º Caso não ocorra a comprovação de utilização no prazo previsto, o benefício poderá ser suspenso.

§ 4º Os recursos não utilizados pelas beneficiárias deverão ser devolvidos à SEMU, mediante solicitação da Secretaria.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**

**Art. 9º** Após a aprovação do benefício, a SEMU procederá o pagamento junto ao banco contratado, identificando a beneficiária e o valor para o crédito do benefício.

**Parágrafo único.** Os valores deverão ser disponibilizados em conta bancária específica para utilização do benefício, e serão utilizados mediante saque ou outro instrumento equivalente ao pagamento à vista.

**Art. 10.** O uso do benefício para finalidade diversa da prevista no art. 8º, a prestação de declarações falsas e a não devolução do recurso não utilizado ensejam a aplicação de multa de até 10 (dez) vezes o valor do benefício, além da apuração das responsabilidades civil e criminal.

**Parágrafo único.** A multa será aplicada pela SEMU, observado processo administrativo próprio e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 11.** A SEMU não integrará, a qualquer título, a relação contratual entre a beneficiária e o locador ou meio de hospedagem, não gerando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Poder Público perante estes.

**Art. 12.** As multas e os recursos devolvidos pelas beneficiárias deverão ser destinados ao Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, em conta corrente a ser indicada pela SEMU.

**§ 1º** A SEMU poderá realizar vistoria in loco no novo domicílio ou convocar as beneficiárias para apresentarem as documentações requeridas, sob pena de exclusão do Programa e promoção da responsabilização em âmbito cível e criminal.

**§ 2º** Em caso de fiscalização do Programa, a beneficiária deverá prestar contas por meio de comprovantes de pagamentos e transferências.

**Art. 13.** A SEMU e a SEATI desenvolverão sistema de informação específico capaz de cadastrar, acompanhar e monitorar mulheres beneficiárias do Programa.

**Art. 14.** Durante o desenvolvimento do sistema, os requerimentos e toda a documentação necessária serão recebidos digitalizados via e-mail institucional no endereço [aluguelmariadapenha@semu.ma.gov.br](mailto:aluguelmariadapenha@semu.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**

**Art. 15.** O programa Aluguel Maria da Penha beneficiará até no máximo 400 (quatrocentas) mulheres por mês, em conformidade com o art. 15 do Decreto nº 36.340, de 13 de novembro de 2020.

**Art. 16.** Atingido o número máximo de beneficiadas, as interessadas que tiverem o benefício aprovado deverão aguardar até que haja disponibilidade de vagas, conforme ordem cronológica.

**Art. 17.** Os casos omissos serão objeto de análise e deliberação pela SEMU, que poderá editar outras normas operacionais e complementares a esta Portaria.

**Art. 18.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NAYRA MAYARA MONTEIRO SOUSA**

Secretária de Estado da Mulher



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DO “ALUGUEL MARIA DA PENHA”**

<b>1. INFORMAÇÕES DA REQUERENTE</b>	
<b>1.1. Nome Completo:</b>	
<b>1.2. RG:</b>	<b>1.3. CPF:</b>
<b>1.4 Dados Bancários</b> <span style="float: right;"><b>OBS: Conta específica ou sem movimentação</b></span>	
<b>Banco (preferencialmente Banco do Brasil):</b>	
<b>Agência:</b>	
<b>Conta:</b>	
<b>1.4 Comunidade específica/tradicional</b>	<b>1.5 Cor/raça</b>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1-Cigano	1-Branca
2-Quilombola	2-Preta
3-Matriz Africana	3-Amarela
4-Indígena	4-Parda
5-Assentado/acampado	5-Indígena
6-Pessoa do campo/floresta	6-Não se aplica
7-Pessoa em situação de rua	7-Outro _____



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**

8-Outro _____	
<b>1.6 Identidade de Gênero</b>  <input type="checkbox"/>  1-Feminino 2-Transexual 3-Travesti 4-Transgênero 5-Outro _____	<b>1.7 Sexo biológico</b>  <input type="checkbox"/>  1-Feminino 2-Masculino
<b>1.8 Orientação Sexual</b>  <input type="checkbox"/>  1-Homossexual 2-Heterossexual 3-Bissexual 4-Outro _____	<b>1.9 Pessoa com deficiência?</b>  ( ) sim ( ) não  <b>Especifique</b> _____ _____
<b>1.4. Endereço:</b>	
<b>1.5. Telefone residencial:</b>	<b>1.6. Telefone Celular:</b>
<b>1.7. E-mail:</b>	



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**

2. DETALHAMENTO DO REQUERIMENTO		
2.1. Processo Judicial em que foi concedida a medida protetiva:	2.2. Órgão Judicial:	2.3. Comarca:
2.4. Prazo da medida protetiva:	2.5. Data em que concedida:	
2.6 Legendas: S- SIM N- NAO	S	N
2.6.1. A requerente foi atendida com a medida protetiva de urgência de encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção ou atendimento? (art. 23, I, Lei 11.340/2006)*		
2.6.2 A requerente foi atendida com a medida protetiva de urgência de afastamento do lar? (art. 23, III, Lei 11.340/2006)*		
2.6.3 A requerente encontra-se em situação de risco de vida iminente em razão de violência doméstica, carecendo de moradia protegida em caráter sigiloso?		
2.6.4 A requerente encontra-se em situação de risco de morte, aguardando medida protetiva de urgência?		
2.6.5. A requerente encontra-se em situação de risco de morte e relata descumprimento de medida protetiva de urgência pelo agressor, necessitando de proteção até que se efetive a prisão deste?		
2.6.6. A requerente está em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com as despesas de moradia?*		
2.6.7 A requerente tem renda familiar de no máximo 02 salários, mesmo durante o convívio com o agressor?*		
2.6.8 A requerente não possui pais, avós, filhos ou netos maiores de idade, no mesmo município de sua residência?*		
Se sim, quais _____		
2.6.9. A requerente possui filhos menores de idade?		
2.6.10 A requerente está trabalhando ou possui alguma forma de gerar renda no momento?		
Se sim, valor _____		
2.6.11 A requerente está cadastrada no Cadastro Único (CADÚNICO)?*		
2.6.12 A requerente tem interesse de participar de formações para qualificação profissional e de desenvolvimento de habilidades (cursos, oficinas, entre outros)?		
2.6.13 A requerente apresentou documento de identificação?		
* A requerente cumpre os requisitos previstos nos itens 2.6.1 ou 2.6.2, 2.6.6, 2.6.7, 2.6.8 e 2.6.11, necessários para concessão do benefício?		





**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**

**3. DECLARAÇÕES**

3.1. A requerente declara ter ciência de que o benefício será concedido no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo que perdurar a medida protetiva, limitado a ATÉ 12 (doze) meses, podendo ser suspenso a qualquer tempo acaso volte a conviver com o agressor, cesse a medida protetiva de urgência, cesse a situação de vulnerabilidade, ou perceba renda superior a 02 (dois) salários mínimos, conforme art. 8º, do Decreto Estadual nº 36.340, de 03 de novembro de 2020.

3.2 A requerente declara estar ciente de que o benefício deverá ser usado exclusivamente para custear despesas com moradia ou hospedagem em hotéis, pensões e similares, também podendo ser custeadas despesas decorrentes da habitação tais como tarifas de luz, água, taxas de condomínio e IPTU, conforme art. 9º, *caput* e §1º, do Decreto Estadual nº 36.340, de 03 de novembro de 2020.

3.3. A requerente declara estar ciente de que é proibido o uso do “Aluguel Maria da Penha” para fins diversos do previsto no item 3.2, ensejando o descumprimento a aplicação de multa de até 10 (dez) vezes o valor do benefício, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, de acordo com o art. 6º, da Lei Estadual nº 11.350, de 02 de outubro de 2020.

3.4. A requerente declara estar ciente de que após o recebimento do primeiro aluguel, deverá apresentar o contrato de locação ou documento similar para fins de prova da locação, sob pena de suspensão do benefício, conforme art. 9º, §3º, do Decreto Estadual nº 36.340, de 03 de novembro de 2020.

Data e assinatura da requerente:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.  
Município                      dia/mês/ano

**4. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO**

Secretaria de Estado da Mulher, Casas da Mulher, Defensoria Pública do Estado, Organismos Municipais de Política para as Mulheres – OPM’s, Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS e Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Orgão:

Data do encaminhamento:

\_\_\_\_\_ - CPF nº \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do profissional responsável



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

Eu \_\_\_\_\_,  
portadora do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, declaro para todos os fins de direito e sob as penas da  
lei, **que me encontro em situação de vulnerabilidade**, nos termos do art. 2º, II, da Lei  
Estadual nº 11.350, de 02 de outubro de 2020, referente ao Programa Social “Aluguel  
Maria da Penha”, compreendida no conceito de situação de pobreza, privação de renda e/  
ou acesso a serviços públicos, fragilização de vínculos afetivos, relacionais ou de pertencimento  
social (discriminações etárias, étnicas, de gênero, por deficiências, etc.). Em  
consequência disso, declaro, ainda, que ***não possuo condições de arcar com despesas  
de moradia***, nos termos do art. 2º, II e III, da Lei Estadual nº 11.350, de 02 de outubro de  
2020. Por fim, é de meu conhecimento que a falsidade das afirmações supracitadas  
ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 299 do Código Penal, como também  
a suspensão do “Aluguel Maria da Penha”, conforme art. 3º, §1º, da aludida norma  
estadual.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Cidade) (dia) (mês) (ano)

\_\_\_\_\_  
Assinatura da interessada



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTES NO MUNICÍPIO**

Eu \_\_\_\_\_,  
portadora do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, declaro para todos os fins de direito e sob as penas da  
lei, que não possuo parentes até o segundo grau, em linha reta, ascendente ou descendente  
(pais, avós, filhos ou netos), no mesmo Município de minha residência, nos termos do art.  
2º, IV, da Lei Estadual nº 11.350, de 02 de outubro de 2020.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a falsidade da afirmação supracitada  
ensejará as penalidades previstas no art. 299 do Código Penal, como também implicará  
na suspensão do benefício concedido, intitulado “Aluguel Maria da Penha”, instituído  
pela Lei Estadual nº 11.350, de 02 de outubro de 2020.

Segue em anexo:

\_\_\_ Comprovante de residência de \_\_\_\_\_

\_\_\_ Certidão de óbito de \_\_\_\_\_

\_\_\_ Outros: \_\_\_\_\_

Por ser a verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Cidade) (dia) (mês) (ano)

Assinatura da interessada



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**

**ANEXO IV**

**MODELO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL “ALUGUEL MARIA  
DA PENHA”**

O(A) **LOCADOR(A)** \_\_\_\_\_ e a **LOCATÁRIA** \_\_\_\_\_  
qualificados(as) abaixo, celebram o presente “**Instrumento Particular de Contrato de  
Locação**”, o qual será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.245/1991 e  
10.406/2002, comprometendo-se a cumprir as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**LOCADOR(A):** (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº xxxxxx e  
CPF/MF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na (Rua), (número), (bairro), (Cidade), (Estado);

**LOCATÁRIA:** (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade  
RG nº xxxxxx e CPF/MF nº xxxxxxxx, residente e domiciliada na (Rua), (número), (bairro),  
(Cidade), (Estado).

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

Por meio do presente contrato de locação, o(a) **LOCADOR(A)** entrega à **LOCATÁRIA**  
a posse e o uso do imóvel situado na (Rua), (número), (bairro), (CEP), (Cidade), (Estado), fazendo  
jus, em contrapartida, ao pagamento dos valores de aluguel.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE LOCAÇÃO**

O contrato vigorará pelo prazo de xx (número por extenso) meses, tendo início em ...../...../.....  
e término previsto para o dia ...../...../.....após o que deverá esta restituir o imóvel ao  
(à) **LOCADOR(A)**, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso  
normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O prazo estipulado no *caput* poderá ser prorrogado por iguais  
períodos, ou a critério das partes, limitado à 12 (doze) meses.



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Pagará a **LOCATÁRIA** ao(à) **LOCADOR(A)** o valor mensal, fixo e irrevogável, de R\$ XXXXXX (valor por extenso), a título de aluguel.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA LOCAÇÃO**

Poderão ser de responsabilidade da **LOCATÁRIA** os encargos da locação abaixo:

- a) conta/taxa de luz;
- b) conta/taxa de água e esgoto;
- c) contribuições para despesas ordinárias de condomínio, caso em que houver;
- d) ou outras que venham a ser cobradas pelo Município ou Estado e que recaiam sobre o Imóvel.

**CLÁUSULA SEXTA - USO E DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO**

A **LOCATÁRIA** obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e conservação, bem como em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A LOCATÁRIA** só poderá realizar melhorias necessárias no imóvel, mediante autorização prévia e expressa do **LOCADOR**, devendo ser reembolsada pelos gastos que incorrer.

**CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO POR INADIMPLEMENTO E OU DESOCUPAÇÃO ANTECIPADA**

A **LOCATÁRIA** poderá devolver o Imóvel ao **LOCADOR** antecipadamente, desde que comunique a este a sua intenção, por escrito, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da pretendida devolução.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Este Contrato poderá ser resolvido na hipótese de inadimplemento culposo de obrigação legal ou contratual, desde que a parte inocente



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**

notifique à infratora, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para sanar o inadimplemento, que, após o seu transcurso, ensejará a resolução do Contrato de pleno direito.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, sendo vedado à **LOCATÁRIA** transferir, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, objeto da locação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **LOCADOR** tem direito de vistoriar e visitar o imóvel a qualquer tempo, mediante prévia combinação do dia e hora com a **LOCATÁRIA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Estado do Maranhão não integrará, a qualquer título, a relação contratual entre a **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR**, não gerando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Poder Público perante estes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes elegem o foro da comarca de (Cidade)/MA, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Cidade) (dia) (mês) (ano)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Locador

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Locatária

\_\_\_\_\_  
(Nome, RG, Testemunha)

\_\_\_\_\_  
(Nome, RG, Testemunha)

Obs: anexar identidade do locador



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**

**DECLARAÇÃO DE HOSPEDAGEM**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, responsável legal pela empresa (se  
possuir) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declaro para todos os  
fins de direito e sob as penas da lei, que **HOSPEDO** a Sr<sup>a</sup>  
\_\_\_\_\_, portadora  
do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, no endereço  
situado na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na Cidade  
de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, no Estado do Maranhão, desde  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Com pagamento da hospedagem no  
valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Assim, por ser esta a fiel expressão da verdade, assino a presente declaração,  
ciente de que a falsidade das informações acima sujeitará às penalidades legais  
previstas no art. 299, do Código Penal, como também implicará na suspensão do  
benefício concedido à Locatária, intitulado “Aluguel Maria da Penha”, instituído pela Lei  
nº 11.350, de 02 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Cidade) (dia) (mês) (ano)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

Obs: Anexar identidade do declarante.